



PROCESSO N° 1727/12

PROTOCOLO N° 11.614.272-4

PARECER CEE/CEIF N° 109/13

APROVADO EM 08/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1795/12 -SEED/SUED, de 19/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/08/12, de interesse da Escola Centro Educacional Evangélico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 26).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Centro Educacional Evangélico, localizada na Rua São Sidônio Apolinário, 329, Bairro CIC, de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2613/12, de 07/05/12, pelo prazo de cinco (5) anos, de 21/05/12 a 21/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3464/03, de 06/11/03, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2004 ao final de 2007.

O Ensino Fundamental - 1º ao 5º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4684/08, de 14/10/08, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 05 anos (fls. 06), renovado por mais 05 anos pela Resolução Secretarial n° 2613/12, de 07/05/12.

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5506/10, de 15/12/10, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 02 anos (fls. 05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 15 da avaliação interna.



PROCESSO Nº 1727/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 11160 - CENTRO EDUCACIONAL EVANGELICO, E-FI EF		ENT. MANTEN.: CENTRO EDUC EVANGELICO LTDA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DATA DE EMISSAO: 19 DE Fevereiro DE 2013

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 16 e consta o seguinte quadro de alunos:

Matriculas 2007					
Turmas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
1ª Série	19	03	0	16	0
2ª Série	11	01	0	10	0
3ª Série	12	0	0	12	0
4ª Série	06	0	0	06	0
1º Ano	17	02	01	14	0

Matriculas 2008					
Turmas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
2ª Série	20	02	0	17	01
3ª Série	10	02	0	08	0
4ª Série	10	0	0	10	0
1º Ano	27	02	0	25	0
2º Ano	17	02	0	17	0



PROCESSO N° 1727/12

<b>Matrículas 2009</b>					
Turmas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
3ª Série Tarde	19	0	0	17	02
4ª Série Manhã	08	0	0	08	0
1º Ano Tarde	25	03	02	20	0
2º Ano Tarde	24	04	0	20	0
3º Ano Tarde	19	01	0	16	02

<b>Matrículas 2010</b>					
Turmas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
4ª Série Manhã	16	01	0	15	0
1º Ano Tarde	24	02	0	22	0
2º Ano Tarde	18	01	0	17	0
3º Ano Tarde	24	03	0	21	0
4º Ano Tarde	15	01	0	14	0

<b>Matrículas 2011</b>					
Turma	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
5ª Série	17	03	0	14	0
1º Ano Manhã	10	01	0	09	0
1º Ano Tarde	19	0	0	19	0
2º Ano Tarde	20	01	0	19	0
3º Ano Tarde	18	0	0	18	0
4º Ano Tarde	25	0	0	25	0
5º Ano Manhã	16	02	0	14	0

<b>Matrículas 2012</b>					
Turma	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
1º Ano Manhã	06	01	0	05	0
1º Ano Tarde	22	0	0	22	0
2º Ano Manhã	09	0	0	09	0
2º Ano Tarde	16	03	0	13	0
3º Ano Tarde	17	01	0	16	0
4º Ano Tarde	17	03	0	14	0
5º Ano Manhã	22	01	0	21	0
6º Ano Manhã	12	0	0	12	0
7º Ano Manhã	16	01	0	15	0

<b>Matrículas 2013</b>					
Turma	Matriculas	Transferidos	Desistentes	Aprovados	Reprovados
1º Ano Manhã	12	0	0		
1º Ano Tarde	20	01	0		
2º Ano Tarde	24	02	0		
3º Ano Manhã	09	0	0		
3º Ano Tarde	12	0	0		
4º Ano Tarde	13	01	0		
5º Ano Manhã	15	01	0		
6º Ano Manhã	16	01	0		
7º Ano Manhã	12	0	0		
8º Ano Manhã	16	0	0		



PROCESSO N° 1727/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 354/12, de 14/08/12, do NRE de Curitiba (fls. 18), integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto licenciada em Letras, Eliana de Fátima Rodrigues da Costa licenciada em Letras e Izodara T. Branco de George licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3160/12, de 31/08/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Centro Educacional Evangélico de Curitiba, cujo prazo de autorização expirou ao final do ano de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

A comissão verificadora atesta a existência, a regularidade e a legalidade dos atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, da habilitação específica dos docentes, do imóvel e laudos de segurança e de saúde, bem como quanto à existência das condições físicas e materiais necessárias ao funcionamento do curso. Constatou a escrituração e o arquivamento dos registros escolares e que a escola utiliza modelo próprio autorizado pela CDE/SEED.

Consta na Resolução Secretarial n° 4684/08, de 14/10/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1° ao 5° anos, foi concedida pelo prazo de 05 anos, a partir do ano de 2007 a 2011.

Destaca-se a inaplicabilidade da implantação do ensino de 5ª a 8ª séries no ano de 2011, tendo em vista a implantação do 1° ao 5° anos no ano de 2007.

Ressalta-se a falta de matriz curricular de 6° ao 9° anos, implantado de forma simultânea em 2012. Em contato com a instituição, a mesma informa que aguarda a aprovação pelo NRE de Curitiba.



PROCESSO N° 1727/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Centro Educacional Evangélico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) providenciar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 6° ao 9° anos da referida instituição de ensino em tela;
- b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se à instituição de ensino que para o pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender à Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE